

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Decreta Estado de Emergência Financeira e Administrativa no âmbito do Município de Iati, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de legitimar todas as informações repassadas pela gestão anterior durante a etapa de transição governamental;

CONSIDERANDO a imperativa análise dos documentos para cumprimento das obrigações correntes do Município, notadamente nos setores contábil, patrimonial, pessoal, licitações e contratos;

CONSIDERANDO a imperiosa solução de continuidade e prestação de todos os serviços públicos essenciais prestados pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que até o momento não tem esta atual Gestão notícia a respeito dos restos a pagar processados pelo Governo anterior, bem como o saldo de lastro financeiro para fazer frente a tais despesas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atual conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Emergência Financeira e Administrativa pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, em caso de necessidade.

Art. 2º. Ficam rescindidos todos os contratos de pessoal, prestadores de serviços e veículos, ressalvando-se aqueles indispensáveis para manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde, educação e limpeza urbana, além de casos específicos a serem avaliados pelo Prefeito, Secretários Municipais e equipe técnica financeira.

Art. 3º. A utilização de combustíveis deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais, ressalvando-se, em todo caso, aqueles de natureza urgente inadiável.



Art. 4º. Ficam suspensas as concessões de ajuda social, ressalvando-se casos de natureza emergencial, mediante prévio parecer social e existindo reserva financeira suficiente.

Art. 5º. Fica determinada a imediata suspensão das obras em andamento, devendo a Equipe de Engenharia emitir relatório dos contratos em vigor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o andamento físico-financeiro das obras, a ser entregue ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Fica determinada a suspensão de todos os pagamentos de restos a pagar processados pela Gestão anterior até conhecimento do lastro financeiro.

§ 1º. Após conhecimento do lastro financeiro deixado pela Gestão anterior, serão efetivados os pagamentos dos restos a pagar processados, conforme prioridade das prestações de caráter alimentar e obrigações financeiras da Edilidade.

§ 2º. Para cumprimento da determinação constante no dispositivo anterior ficam suspensos os pagamentos de cheques ou ordens de pagamento emitidos pelo governo anterior.

Art. 7º. Fica mantida a jornada de trabalho no serviço público municipal aos servidores efetivos de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, das 08h às 14h, exceto aos Secretários e ocupantes de cargos comissionados que durante o Estado de Emergência exercerão suas atividades em horário integral.

Art. 8º. Fica determinado aos Secretários e responsáveis pelas secretarias providenciar o inventário dos bens móveis e imóveis sob sua guarda, para fins de avaliação e emissão de termo de responsabilidade.

Art. 9º. No período de vigência deste Decreto será garantido ao Município de Iati-PE a possibilidade de contratação direta de serviços e aquisição de bens necessários à manutenção de seus serviços públicos essenciais pelo tempo estritamente necessário à realização dos devidos processos licitatórios.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Iati-PE, 02 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito